



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI N° 1128/2005
(Autoria – Vereador Nem Rangel)

Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Piúma e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Piúma, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos, por seus proprietários, para o cultivo de hortaliças em geral.

Parágrafo único: A autorização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário do terreno.

Art. 2° - A Prefeitura receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente selecionados, providenciando a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3°- Terá direito a inscrever-se no programa todo cidadão residente no Município de Piúma.

Parágrafo único: A área contemplada não poderá exceder de 400m²(quatrocentos metros quadrados).

Art. 4° - No termo entre a Prefeitura e o beneficiário deverá constar os seguintes deveres:

- I – providenciar o cercamento do terreno;
- II – manter o terreno limpo;
- III – compromisso de devolução do terreno em até três meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer dos deveres acarretará a exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5° - Fica proibida a realização de qualquer construção no terreno cedido.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

Art. 6º - Independente do tempo de uso do terreno inscrito no programa, não acarretará o direito à usucapião.

Art. 7º - A Prefeitura deverá incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, podendo firmar convênios com entidades e órgãos, visando ao fornecimento de mudas, assessoramentos comunitário e planejamento dos plantios.

Art. 8º - A Prefeitura está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial e territorial urbano aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º - A qualquer tempo, o proprietário do terreno cedido para os fins do programa poderá solicitar o fim das atividades ali desenvolvidas, bastando para isso requerer à Prefeitura, que o definirá de imediato.

Art. 10º - A Prefeitura terá o prazo de sessenta dias para regulamentar a presente lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 17 de junho de 2005.

VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 17/06/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO